

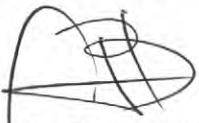


**ATA DA SESSÃO DESTINADA AO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,  
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022-TP.**

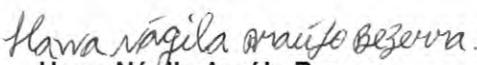
Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2022, às 11:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedra Branca, composta pelos senhores Virgílio Bernardo Ferreira de Sousa, Hawa Nágila Araújo Bezerra e Pedro Amaro Nunes, onde, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para a sessão pública destinada ao julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022-TP**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE**. O Presidente da CPL deu início aos trabalhos determinando a leitura da ata da sessão anterior, que em suma, extrai-se que os envelopes de documentos foram abertos, e o conteúdo analisado e rubricado pelos presentes, em seguida deliberou-se pela suspensão da sessão e distribuição dos autos ao setor da engenharia da prefeitura para emissão de parecer técnico quanto à documentação das partícipes, com vistas a subsidiar a decisão da CPL. Feito isto, passou-se a análise e conferência final, emissão de consulta consolidada junto ao TCU, e apreciação do parecer produzido pelo setor de engenharia. Por fim, vistos, analisados e discutidos os autos, e à do parecer firmado pela área técnica, emitido pelo Sr. José Ronisvan da Silva – CREA/CE 061563616-0, a CPL deliberou o que segue: **EMPRESAS HABILITADAS:** PM&M ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.290.672/0001-04; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 07.615.710/0001-75; C.R.P. COSTA CONSTRUÇÕES E PORESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 02.567.157/0001-29; TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 69.726.016/0001-82; LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 26.669.235/0001-64; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 63.551.378/0001-01; MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.878.006/0001-45. **EMPRESAS INABILITADAS:** PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.211.559/0001-48, não atendeu a cláusula 4.2.4.2. do edital, tendo em vista que a empresa não apresentou prova de aptidão anterior em quantitativo suficiente para cumprimentos das exigências de qualificação técnica-operacional; STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.788.024/0001-45, não atendeu a cláusula 4.2.4.2. do edital, tendo em vista que a empresa não apresentou prova de aptidão anterior em quantitativo suficiente para cumprimentos das exigências de qualificação técnica-operacional; J.S. SINDEAUX NETO EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 23.463.259/0001-74; não atendeu as cláusulas 4.2.4.2. e 4.2.4.3 do edital, tendo em vista que a empresa e seu respectivo responsável técnico não apresentaram prova de



aptidão anterior em quantitativo suficiente para cumprimentos das exigências de qualificação técnica-operacional e técnica-profissional; CONJASF – CONSTRUTORA E AÇUDAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.795.971/0001-38, não atendeu as cláusulas 4.2.4.2. e 4.2.4.3 do edital, tendo em vista que a empresa e seu respectivo responsável técnico não apresentaram prova de aptidão anterior em quantitativo suficiente para cumprimentos das exigências de qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, obs.: o somatório das provas dos serviços de concretagem é inferior a 30m<sup>3</sup>; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n.º 10.932.123/0001-14, não atendeu a cláusula 4.2.4.2. do edital, tendo em vista que a empresa não apresentou prova de aptidão anterior em quantitativo suficiente para cumprimentos das exigências de qualificação técnica-operacional, obs.: o somatório dos serviços de alvenaria de pedra argamassada pela empresa é inferior a 200m<sup>3</sup>. Exarada a presente deliberação, a CPL decidiu publicar edital contendo o extrato deste julgado nos meios de divulgação em que se deu o texto original, abrindo-se o prazo recursal nos termos do art. 109, inc. I, "a" da Lei n.º 8.666/93, definindo-se de antemão no resumo, em prestígio do princípio da economicidade no tratamento dos textos veiculados na imprensa, a data para abertura de envelopes de proposta na eventualidade de inexistir recursos, disponibilizando-se, ainda, o inteiro teor desta ata de julgamento no Portal da Transparência do Município de Pedra Branca e no Portal de Licitações dos Municípios mantido TCE/CE. Nada mais havendo a consignar em ata, o presidente da CPL declarou encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente, que após lida e se achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Pedra Branca/CE, 08 de março de 2022.



**Virgílio Bernardo Ferreira de  
Sousa**  
Presidente da CPL



**Hawa Nágila Araújo Bezerra**  
Membro da CPL



**Pedro Amaro Nunes**  
Membro da CPL